

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail:previ-claudia@hotmail.com.br

CONTRATO Nº 001/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Sra. **SHEILA YOTZCHETZ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117**, inscrita no CNPJ sob nº **17.193.662/0001-28**, situada na Rua Maringá , nº 115, na cidade de São José do Rio Claro/MT, neste ato representada pelo Sr. **RENATO BUSCIOLI GRUNOV**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18218222-9, inscrito no CPF nº 029.171.691-17, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 115, Bairro Jardim Planalto, no Município de São José do Rio Claro/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas específicas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus alterações posteriores:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESATIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, E PARA ATENDER A PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	000688 1	ENVIO CARGA DE APLIC: TIPO SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA DE EMPRESAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMACOES RELATIVAS AO APLIC.	12	R\$1.100,00	R\$13.200,00
TOTAL					R\$ 13.200,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail:previ-claudia@hotmail.com.br

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** cada, após apresentação da Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega do produto deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 – Do CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição do produto;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail:previ-claudia@hotmail.com.br

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os produtos contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

PREVI-CLAUDIA

(10) 14.001.09.272.0008.2011/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu

PREVI-CLÁUDIA




ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail:previ-claudia@hotmail.com.br

exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação da secretaria competente.

10.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor nomeado pelo contratante.

11.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 03 de Fevereiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CLÁUDIA/MT

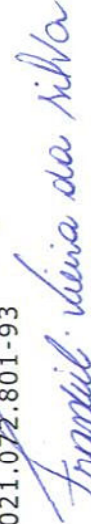
SHEILA YOTZCHETZ
CONTRATANTE


RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **Silvia Schmeing**
CPF: 021.072.801-93


Nome: **Francieli Vieira da Silva**
CPF: 037.055.121-05

PREVI-CLÁUDIA